



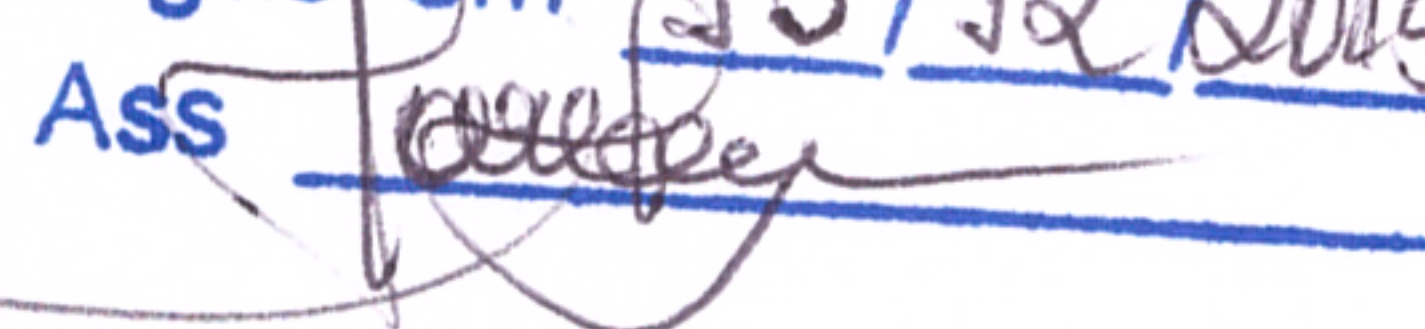
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.411

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2015
Ass. 

Desafeta e autoriza a doação ao estado da Bahia Lote de Terras Urbano, onde encontra-se edificado o 11º (décimo primeiro) Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na Avenida Luís Viana Filho, s/n.º, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas: Inicia-se no Marco P0, com coordenadas (359455.423;8615131.794). Do Vértice P0 segue-se até o Vértice P1 (359457.519;8615097.085) com azimute de 176º32'39" e distância de 34.773m. Do Vértice P1 segue-se até o Vértice P2 (359461.416;8615097.963) com azimute de 77º17'41" e distância de 3995m. Do Vértice P2 segue-se até o Vértice P3 (359573.105;8615164.269) com azimute de 59º18'14" e distância de 129.888m. Do Vértice P3 segue-se até o Vértice P4 (359441.935;8615402.705) com azimute de 331º11'01" e distância de 272.134m. Do Vértice P4 segue-se até o Vértice P5 (359367.125;8615381.675) com azimute de 254º17'56" e distância de 77.710m. Do Vértice P5 segue-se até o Vértice P6 (359400.595;8615266.129) com azimute de 163º50'43" e distância de 120.296m. Do Vértice P6 segue-se até o Vértice P7 (359313.542;8615238.450) com azimute de 252º21'41" e distância de 91.347m. Do Vértice P7 segue-se até o Vértice P8 (359384.917;8615093.868) com azimute de 153º43'35" e distância de 161.240m. Do Vértice P8 segue-se até o Vértice P0 (359455.423;86615131.794) com azimute de 61º43'24" e distância de 80.059m. Finalmente, segue-se do Vértice P0 (início da descrição) com azimute de 61º43'24" e distância de 80.059m, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de 42.615,13m² (quarenta e dois mil, seiscentos e quinze metros e treze centímetros quadrados).

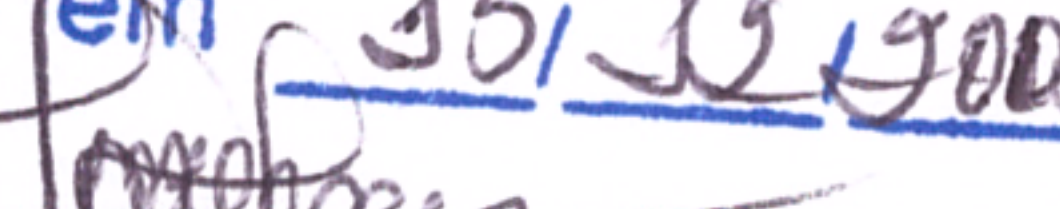
Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º ao Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, cujo CNPJ é 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia, com o propósito de manter e conservar o Batalhão de Polícia Militar localizado neste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2015
Ass. 

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - O setor competente do Município de Itaberaba fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.411

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

SANCIONADO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 200
PREFEITO

Desafeta e autoriza a doação ao estado da Bahia Lote de Terras Urbano, onde encontra-se edificado o 11º (décimo primeiro) Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na Avenida Luís Viana Filho, s/n.º, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas: Inicia-se no Marco P0, com coordenadas (359455.423;8615131.794). Do Vértice P0 segue-se até o Vértice P1 (359457.519;8615097.085) com azimute de 176º32'39" e distância de 34.773m. Do Vértice P1 segue-se até o Vértice P2 (359461.416;8615097.963) com azimute de 77º17'41" e distância de 3995m. Do Vértice P2 segue-se até o Vértice P3 (359573.105;8615164.269) com azimute de 59º18'14" e distância de 129.888m. Do Vértice P3 segue-se até o Vértice P4 (359441.935;8615402.705) com azimute de 331º11'01" e distância de 272.134m. Do Vértice P4 segue-se até o Vértice P5 (359367.125;8615381.675) com azimute de 254º17'56" e distância de 77.710m. Do Vértice P5 segue-se até o Vértice P6 (359400.595;8615266.129) com azimute de 163º50'43" e distância de 120.296m. Do Vértice P6 segue-se até o Vértice P7 (359313.542;8615238.450) com azimute de 252º21'41" e distância de 91.347m. Do Vértice P7 segue-se até o Vértice P8 (359384.917;8615093.868) com azimute de 153º43'35" e distância de 161.240m. Do Vértice P8 segue-se até o Vértice P0 (359455.423;86615131.794) com azimute de 61º43'24" e distância de 80.059m. Finalmente, segue-se do Vértice P0 (início da descrição) com azimute de 61º43'24" e distância de 80.059m, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de 42.615,13m² (quarenta e dois mil, seiscentos e quinze metros e treze centímetros quadrados).



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º ao **Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, cujo CNPJ é 13.937.032/0001-60**, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB - CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia, com o propósito de manter e conservar o Batalhão de Polícia Militar localizado neste Município.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

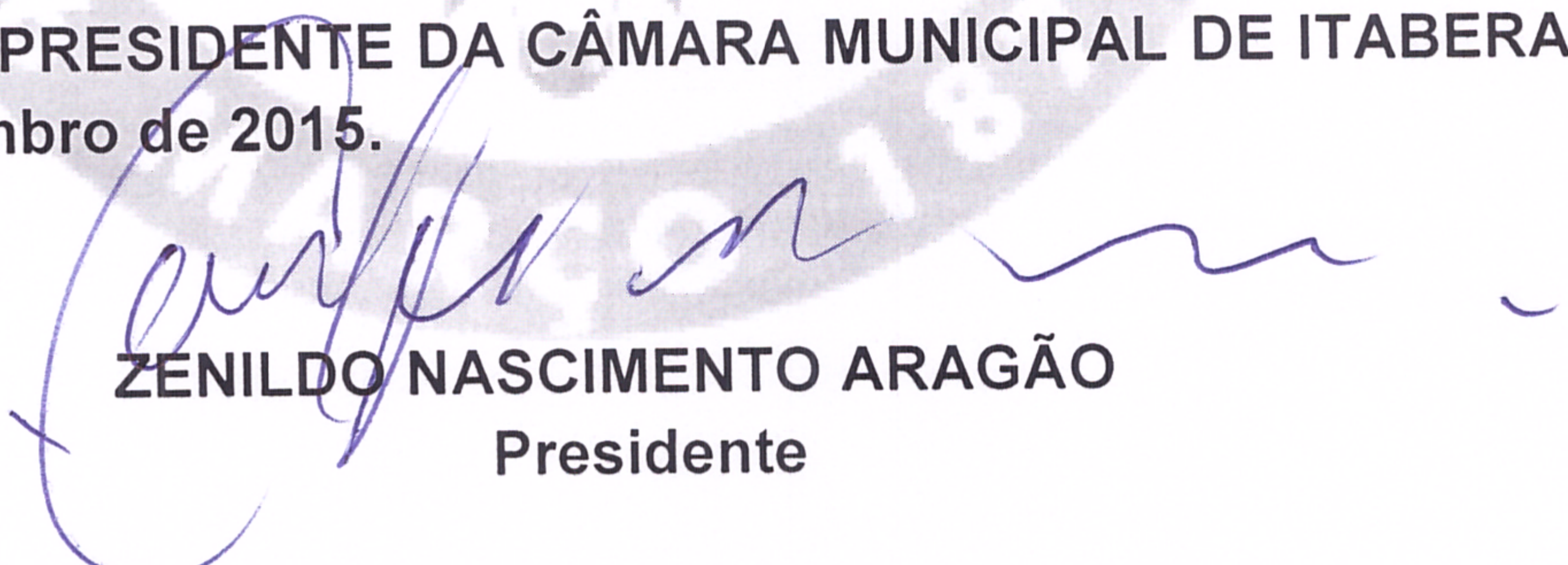
Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - O setor competente do Município de Itaberaba fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,
em 15 de dezembro de 2015.**

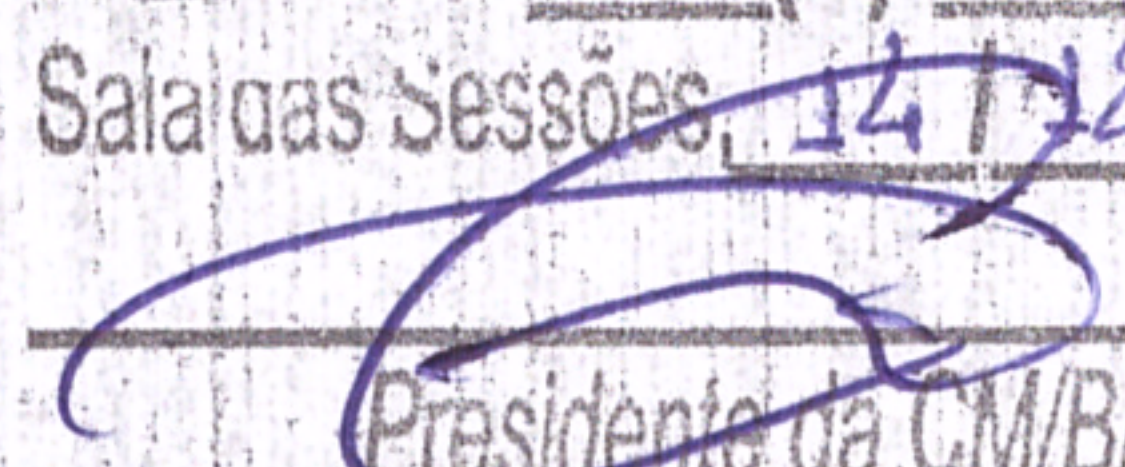

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / 14 () x 01 () VOTOS
Sala das Sessões, 14/12/2015

Presidente da CM/BA

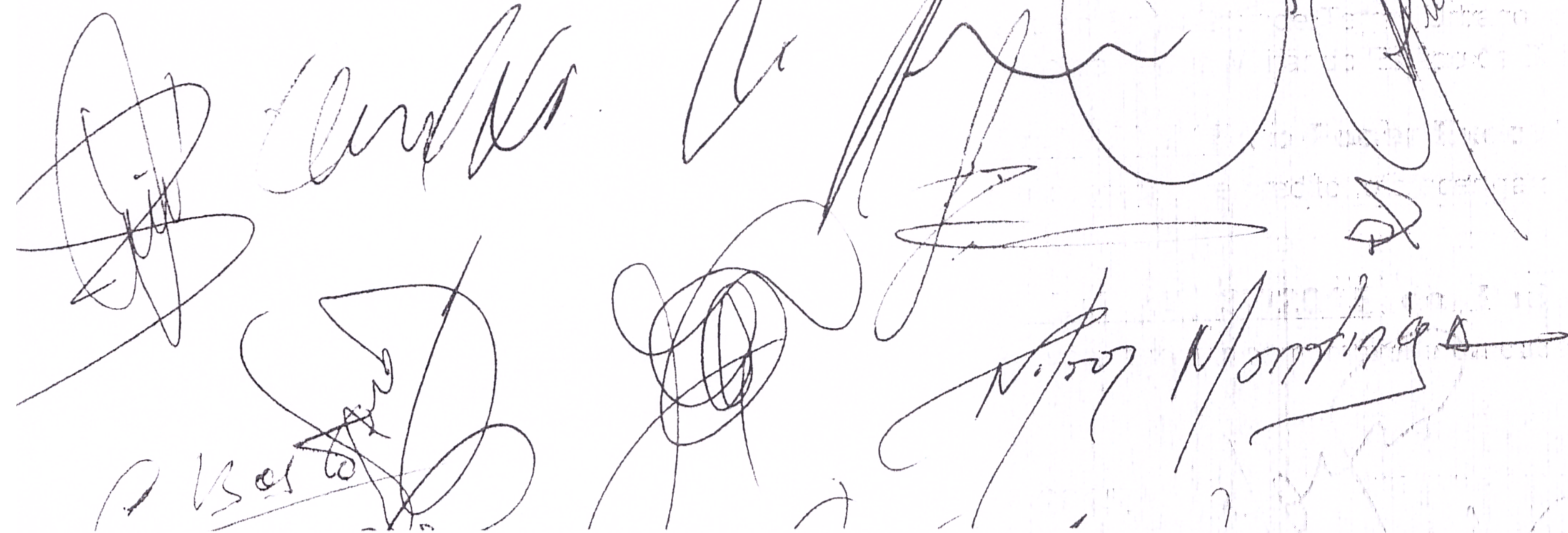
REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 474/2015 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 39/2015 do vereador Fredson de Oliveira Silva:** dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos socorros, unidades de saúde, consultórios ou clínicas, agências bancárias, unidades escolares, órgãos ou empresas, públicas ou particulares, a possuírem cadeiras de rodas e muletas, para pessoas com deficiência e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 512/2015 – PROJETO DE LEI N.º 32/2015 do Poder Executivo Municipal:** cria e denomina o Auditório Municipal “Professora Floracy Alencar de Andrade Melo” e dá outras providências;
- 3. Processo n.º 519/2015 – Projeto de Lei n.º 34/2015 do Poder Executivo Municipal:** desafeta e autoriza a doação ao estado da Bahia Lote de Terras Urbano, onde encontra-se edificado o 11.º (décimo primeiro) Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia;
- 4. Processo n.º 520/2015 – Projeto de Lei n.º 36/2015 do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências;
- 5. Processo n.º 521/2015 – Projeto de Lei n.º 37/2015 do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2015.

VEREADORES:





PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL** ao Projeto de Lei nº 34/2015 do Poder Executivo Municipal, que desafeta e autoriza a doação ao estado da Bahia Lote de Terras Urbano, onde encontra-se edificado o 11.º (décimo primeiro) Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autorizando-o a doar um terreno ao 11.º Batalhão de Polícia Militar de Itaberaba.

Importante pontuar que a doação de bens imóveis pelo Município está disciplinada pela Art. 163, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Art. 46, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara, que estabelece o seguinte:

Art. 163. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado na referida doação, devidamente justificada.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Presidente

NILTON DE JESUS MANDIGA
Membro

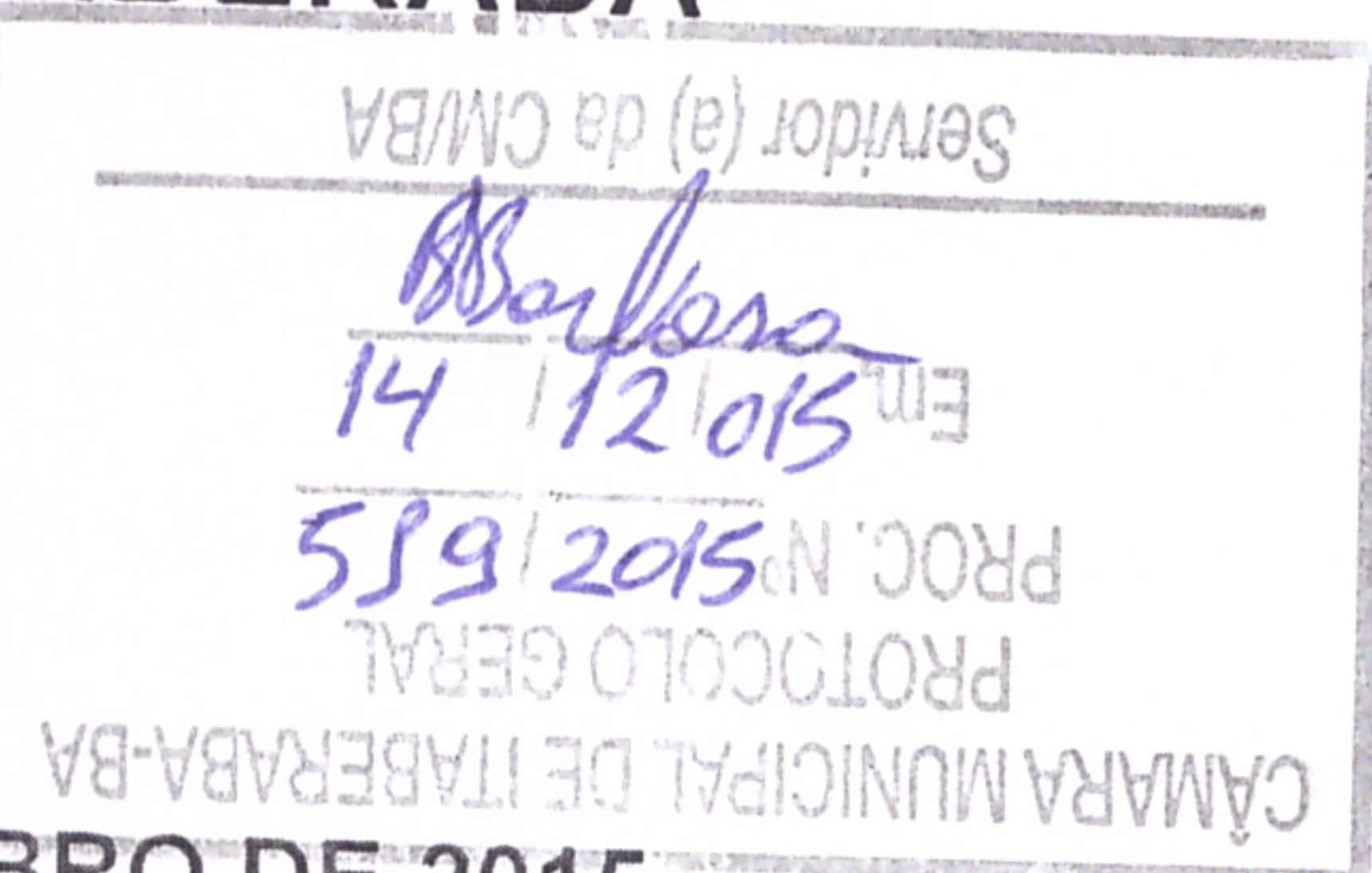
SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 14/12/2015
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 034 N.º 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhores Vereadores,


O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de imóvel de titularidade do Município ao Estado da Bahia, para fins de regularização, inclusive, do prédio ali edificado, local onde se situa o Batalhão de Polícia Militar deste Estado.

Como é de conhecimento geral, o Complexo do Batalhão de Polícia Militar desta cidade necessita de cuidados e investimentos permanentes, notadamente com referência da segurança dado à sua natureza.

Desta forma, visando facilitar, também, a possibilidade de investimentos de recursos do Governo Estadual em virtude da competência legal deste sobre segurança pública, revela-se de grande importância a doação do bem imóvel em comento ao donatário já especificado.

Pelo exposto, e com fundamento no quanto determinado na Decisão Liminar concedida nos autos da ADI 927 – STF solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

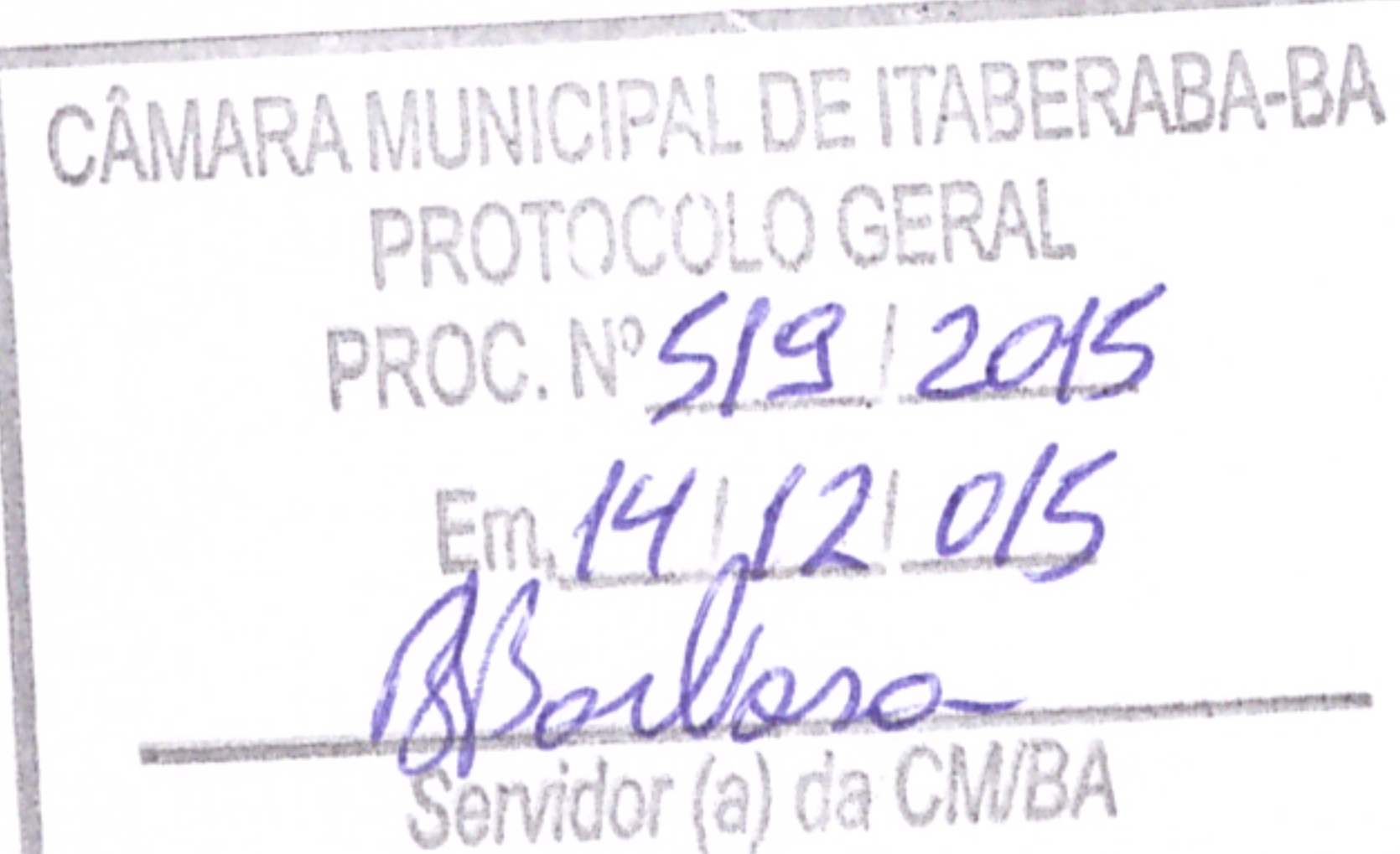
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 09 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 034

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2015

Desafeta e autoriza a doação ao estado da Bahia Lote de Terras Urbano, onde encontra-se edificado o 11º (décimo primeiro) Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras urbano situado na Avenida Luís Viana Filho, s/n.º, Itaberaba, Bahia, com as seguintes limitações geográficas: Inicia-se no Marco P0, com coordenadas (359455.423;8615131.794). Do Vértice P0 segue-se até o Vértice P1 (359457.519;8615097.085) com azimute de 176º32'39" e distância de 34.773m. Do Vértice P1 segue-se até o Vértice P2 (359461.416;8615097.963) com azimute de 77º17'41" e distância de 3995m. Do Vértice P2 segue-se até o Vértice P3 (359573.105;8615164.269) com azimute de 59º18'14" e distância de 129.888m. Do Vértice P3 segue-se até o Vértice P4 (359441.935;8615402.705) com azimute de 331º11'01" e distância de 272.134m. Do Vértice P4 segue-se até o Vértice P5 (359367.125;8615381.675) com azimute de 254º17'56" e distância de 77.710m. Do Vértice P5 segue-se até o Vértice P6 (359400.595;8615266.129) com azimute de 163º50'43" e distância de 120.296m. Do Vértice P6 segue-se até o Vértice P7 (359313.542;8615238.450) com azimute de 252º21'41" e distância de 91.347m. Do Vértice P7 segue-se até o Vértice P8 (359384.917;8615093.868) com azimute de 153º43'35" e distância de 161.240m. Do Vértice P8 segue-se até o Vértice P0 (359455.423;86615131.794) com azimute de 61º43'24" e distância de 80.059m. Finalmente, segue-se do Vértice P0 (início da descrição) com azimute de 61º43'24" e distância de 80.059m, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de 42.615,13m² (quarenta e dois mil, seiscentos e quinze metros e treze centímetros quadrados).

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no artigo 1.º ao Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, cujo CNPJ é 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia, com o propósito de manter e conservar o Batalhão de Polícia Militar localizado neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.


Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - O setor competente do Município de Itaberaba fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2002

Ma HELENA NASCIMENTO SAMPAIO

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 2315

DATA 31.05.2002

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Duas áreas de

ras contíguas, constituídas por: uma área com cem (100) tarefas ou 43 hectares e 56 ares de terras desmembrada dos terrenos da Fazenda Bela Iris ou Caetitu, no perímetro urbano desta cidade, LIMITANDO-SE ao NASCENTE, com o Riacho do Feijão com terras do município de Itaberaba, também doados à União Federal; ao NORTE e SUL e parte do POENTE, também com terras do município em uma faixa ou um trecho na área do açude público denominado Caetitu; e outra área com 34 hectares à margem esquerda do Riacho do Feijão, contígua à área acima descrita e caracterizada dividindo-se esta área de 34 hectares, ao POENTE, pelo Riacho do Feijão mais o menos; ao SUL, com terras da Fazenda Bela Iris ou Caetitu; ao NASCENTE, com terras de Isidoro do Carmo; ao NORTE, com terras do município de Itaberaba, totalizando setenta e sete (77) hectares e cinquenta e seis (56) ares, LIMITANDO-SE a NORTE e SUL, com a Fazenda Bela Iris; ao LESTE, com Isidoro do Carmo e OESTE com a Fazenda Bela Iris. PROPRIETÁRIO: o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: sob o nº 12.862, às fls. 283/284, do Livro 3-L, e nº 8.395, do Livro 3-G, às fls. 296, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca. Dou fé. Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL:

Helena Nascimento Sampaio
R-1/2315 - Nos termos da CERTIDÃO de Escritura por Instrumento Particular de Termo de Retificação e Ratificação de Desapropriação e Doação, lavrada em 30 de junho de 1955, nº 44/96, em cumprimento ao despacho exarado no processo nº MF 0580005547/77, expedida pela Delegada do Patrimônio de Terras da União no Estado da Bahia, Sra. Jane Fernandes de Queiroz, aos 13 de agosto de 1996, na qual figuram como Outorgantes Doador, a União Federal, representada pela Dra. Maria Ferreira Bispo de Brito, procuradora Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, nos termos do artigo 14, inciso V do Decreto Lei nº 147 de 03 de fevereiro de 1967 e como Outorgado Donatário, o MUNICÍPIO DE ITABERABA, inscrito no CNPJ nº 3.719.646/0001-75, com sede na Avenida Rio Branco, nº 373, nesta cidade de Itaberaba-Ba., representado por seu então Prefeito, Sr. LINÉSIO BASTOS DE SANTANA, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 023.910.585-00 e RG nº 236583-SSP/BA; residente na Avenida Getúlio Vargas nº 169, nesta cidade, tendo como testemunhas, o Sr. Pedro Teixeira Lima, divorciado, autônomo, CPF nº 32104585-49 e RG nº 377199 P.M./Ba; residente e domiciliado no Conjunto Colina Azul, Bloco 11-C, aptº 002, Pau da Lima-Salvador e Lindinalva de Oliveira Barros Casada, funcionária pública estadual, aposentada, CPF nº 176274355-87 e CI nº 95149-PM-Ba, residente à Rua Renato Medeiros nº 56, Politeama, Salvador-Ba.

assinada pelo Bel. Clovis França de Araujo Filho, código 0801 Ref. NI 32, agente administrativo-Chefe da Divisão de Legislação aplicada da Delegacia do Patrimônio da União no Estado da Bahia, todos brasileiros, maiores, capazes, a União Federal tendo adquirido mediante Doação, do município de Itaberaba, a área de terras a ma descrita e caracterizada, de 77 hectares e 56 ares de terras e, reconhecendo que quando da época da lavratura da escritura ora retificada ratificada, na parte concernente à Doação; houve erro no tocante à representação legal da União Federal, não se verificando também e ainda a manifestação expressa quanto a aceitação da liberalidade na forma estabelecida nos artigos 1165 e 1180 do Código Civil que no intuito de sanar os erros apontados, fica pela Escritura ora registrada corrigida a representação legal na pessoa do Dr. Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional e, ainda a aceitação da doação em nome da União Federal, a partir de 2 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. de 4 seguinte, assim transcrita: "Portaria nº 032 de 02 de fevereiro de 1983. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a promover a aceitação da doação de parte do imóvel que menciona, situado no município de Itaberaba, Estado da Bahia, bem como a formalizar a não aceitação do restante do mesmo. O Ministro de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 8045, de 2 de outubro de 1979, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil Resolve artigo 1º. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a aceitação da doação que, nos termos da Lei Municipal nº 62, de 29 de outubro de 1953 e da Escritura Pública de desapropriação, de 30 de junho de 1953, do Município de Itaberaba, Estado da Bahia, fez à União Federal, do terreno com área de 10,05 hectares (dez hectares e cinco ares), situado naquele Município, bem como a formalizar a não aceitação da área de 67,51 hectares (sessenta e sete hectares e cinquenta e um ares), parte restante do terreno doado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0580-005547 de 1977, artigo 2º. Na área de 10,05 hectares a que se refere o artigo 1º foi instalada a Estação Meteorológica local. Artigo 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assinatura: Ernane Galveas; Que o terreno objeto da aceitação da doação assim se descreve e caracteriza: partindo do ponto 2, situado na divisa do terreno do Município de Itaberaba, mede-se 284,00m ao rumo de 8º40'NW até o ponto 28; daí, mede-se 32,00m ao rumo de 00º0'5 até o ponto 7; daí, mede-se 100,00m ao rumo de 81º30'sw até o ponto 8; daí, mede-se 199,00m ao rumo de 76º30'sw até o ponto 9; daí, mede-se 274,00m ao rumo de 40º00'SE até o ponto 1; finalmente, mede-se 16,00m ao rumo de 77º50'NE até o ponto de partida 2, fechando um polígono com a área de 10,05 hectares (dez hectares e cinco ares) esse terreno limita-se ao norte com terrenos do Sr. Antonio Fagundes e do Município de Itaberaba, hoje da Patrimonial JAM Sociedade Civil Ltda; ao Sul com terreno do Sr. Antonio Fagundes; a Leste, com terreno do Município de Itaberaba; e ao Oeste, com o Açude Municipal.



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

LIVRO 2-A

FICHA 02.

REGISTRO GERAL - ANO 2002

M^{te} HELENA NASCIMENTO SAMPAIO
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 2315

DATA 31.05.2002

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: CONTINUAÇÃO

matrícula nº 2315, de duas áreas de terras contiguas, constituídas por uma d 100 tarefas ou 43 hectares, 56 ares e outra medindo 34 hectares, totalizando 77 hectares e cinquenta e seis (56) ares; de propriedade do Município de Itaberaba. Dou fé, Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena Nascimento Sampaio*

R-1/2315 - CONTINUAÇÃO: Açude Municipal; que assim sendo por força deste ato e n melhor forma de direito, retifica a referida escritura pública, na parte relativ a doação, conforme cláusula terço digo doação, como de fato a retificado têm, ra tificando-a nas demais cláusulas e disposições nela contidas, para que, com a re tificação ora feita, fique produzindo todos os seus efeitos legais e contratuais la qual o presente termo fica fazendo parte integrante, passando os dois instru- mentos, assim, a constituir um todo único e indivisível; que por outro lado, nos termos da já citada a transcrita Portaria nº 032, de 02 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. de 4 seguinte, foi declara da a não aceitação da doação do terreno com a área de 67,51 hectares parte resta de do total dos 77,56 hectares, indicado acima; que o terreno objeto da não acei tação da doação assim descreve e caracteriza; partindo do ppnto 2, limite sul com a área da União Federal, mede-se 284,00m ao rumo de 8º40'NW até o ponto 2A; daí mede-se 57,00m ao rumo de 74º10'SW até o ponto 2B; daí mede-se 738,00m ao rumo de 90ºW até o ponto 6; daí mede-se 923,00m ao rumo 81º50'SW até o ponto 4; daí me e-se 410,00m ao rumo de 77º10'NW até o ponto 3; daí mede-se finalmente 182,00m o rumo de 49º50'SW até o ponto de partida 2, fechando um polígono com a área de 7,51 hecateres; esse terreno limita-se ao norte, com terras do Estado da Bahia e o Sr. Antonio Fagundes; ao Sul, com terras do Sr. Antonio Fagundes; ao Leste com terras do Sr. Isidoro do Carmo; e ao Oeste, com terras do Sr. Antonio Fagundes e a União Federal; que pelo instrumento ora registrado, a União Federal, faz rever er ao Município de Itaberaba, o terreno descrito e caracterizado, livre e desem araçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou con oncional ou, ainda qualquer outro ônus real, transferindo-lhe em consequência, e hoje para sempre, toda posse e domínio que lhe assistiam sobre o mesmo. Dou e. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 456365. Dou fé. Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena Nascimento Sampaio*

-2/2315- CERTIFICO que conforme matrícula 2316, Registro Geral nº 1, ficha 01, Livro 2-AA; do imóvel objeto da presente matrícula foi doada uma área medindo 0.000,00M2 à UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB Isento de custas cartorárias u fé. Itaberaba, 31 de maio de 2002. A OFICIAL: *Helena Nascimento Sampaio*

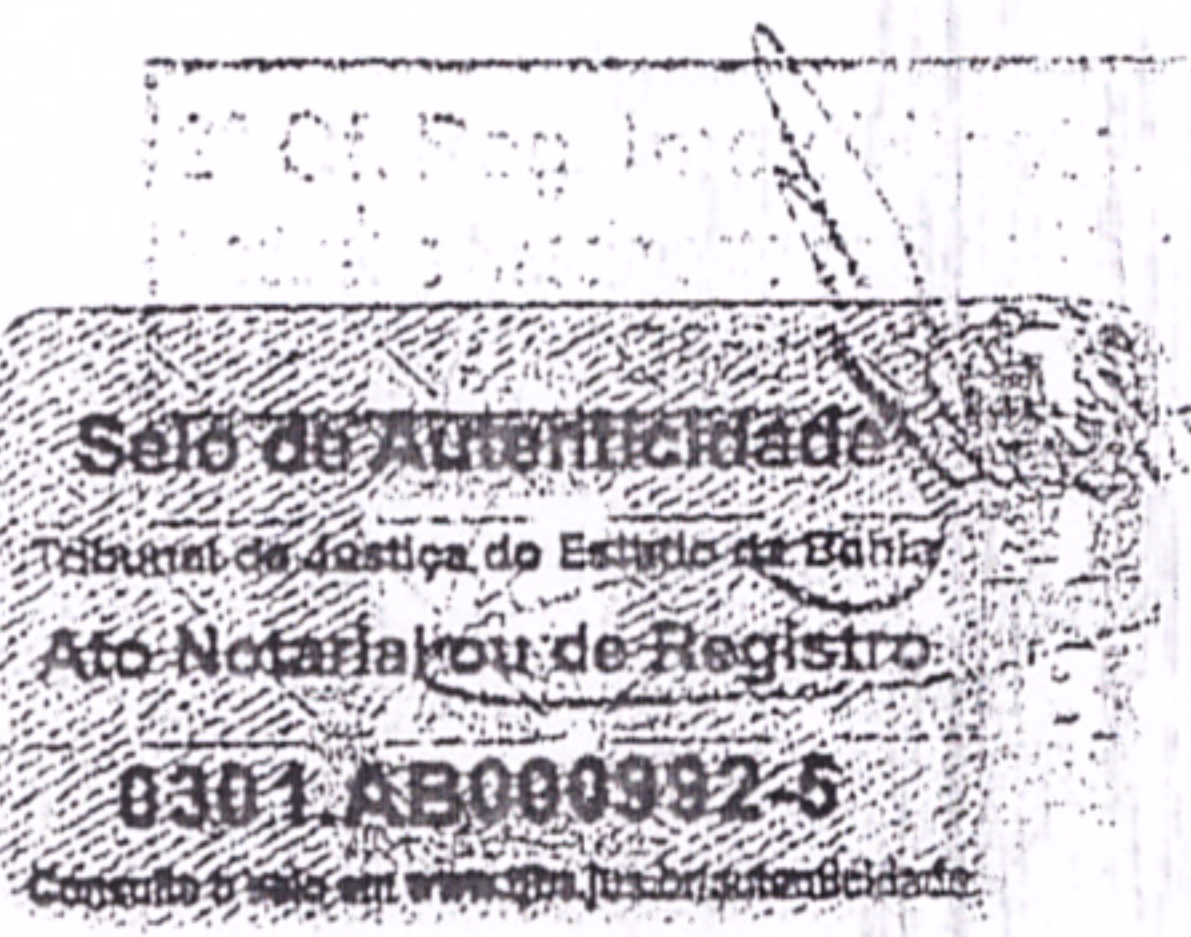
-3/2315- CERTIFICO que conforme matrícula 2395, Registro geral nº 01, ficha 01, Livro 2-AA, do imóvel objeto da presente matrícula foi desmembrada uma área de 45.345,21M2, para a construção da Nova Feira Livre desta cidade. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 582527. Dou fé. Itaberaba, 08 de março de 2007. A OFICIAL: *Nadinalva Nascimento da Silva Almeida*

-4/2315- CERTIFICO que conforme matrícula nº 2546, no Livro 2-AD, o imóvel objeto da presente matrícula foi doada uma área de 4.555,299M2 à SUPERINTÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL- SUDIC. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 956859. Dou fé. Itaberaba, 02 de janeiro de 2008. A OFICIAL: *Nadinalva Nascimento da Silva Almeida*

V-5/2315 - CERTIFICO que conforme matrícula nº 2942, livro 2-AG, ficha 01, neste Cartório, o lote de terras nº 10, Quadra D, Rua 1, foi vendida ao Sr. BRUNO IMAS PEDROSA. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 760215. Dou fé. Itaberaba, 08 de setembro de 2008. A OFICIAL: *Nadinalva Nascimento da Silva Almeida* SEM EFEITO

AV-6/2315- CERTIFICO que conforme matrícula 2968, Registro Geral nº 1, ficha 01, no Livro 2-AG, foi desmembrada uma área da presente matrícula medindo 4,7217 hectares e unificada a outra área de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade. Pagou a taxa cad dingo cidade, ficam com a área remanescente de 64 hectares e 93 ares e 68 centiares. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 760385. Dou fé. Itaberaba, 26 de novembro de 2008. A SUBOFICIAL DESIGNADA: *Rosália Silva dos Santos*

2º OFICIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS -ITABERABA- BA.
Certifico eu, NADINALVA NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Itaberaba-BA, que dos livros, fichas e arquivos deste Cartório a meu cargo, os quais reví acerca do que verbalmente me foi pedido, que a presente e cópia da MATRÍCULA nº 12315 arquivada neste Cartório, em ordem cronológica, comprobatória da atual situação do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Itaberaba, 08 de agosto de 2014.
A OFICIAL: *Nadinalva Nascimento da Silva Almeida*
NADINALVA NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
Série:
DAJE nº ISENTO
Operio nº 01/2014 PONT.
Oficial *[Signature]*

FLECHA

Topografia & Projetos

CONTATO: 75 / 3251 - 2777
e-mail: flechatopog@gmail.com
End. Praça J.J. Seabra, 110 - Centro - Itaberaba - Ba

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

11º BATALHÃO DE POLÍCIA DA BAHIA

MUNICÍPIO: ITABERABA - BA



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: 11º BATALHÃO DE POLÍCIA DA BAHIA
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Município: ITABERABA
ÁREA: 42615,13 m²

U.F.: BA :
Perímetro: 971.470 m

CONFRONTANTES:

NORTE: RUA 13 DO BAIRRO CAMPO DO GOVERNO
CLUBE DOS SOLDADOS
LESTE: RUA DO BATALHÃO
OESTE: TERRENOS DE TERCEIROS
SUL: AVENIDA LUIZ VIANA FILHO
FUNDO DE RESIDÊNCIAS

DESCRIÇÃO

Inicia-se no Marco P0, com coordenadas (359455.423;8615131.794). Do vértice P0 segue-se até o vértice P1 (359457.519;8615097.085) com azimute de 176°32'39" e distância de 34.773 m. Do vértice P1 segue-se até o vértice P2 (359461.416;8615097.963) com azimute de 77°17'41" e distância de 3.995 m. Do vértice P2 segue-se até o vértice P3 (359573.105;8615164.269) com azimute de 59°18'14" e distância de 129.888 m. Do vértice P3 segue-se até o vértice P4 (359441.935;8615402.705) com azimute de 331°11'01" e distância de 272.134 m. Do vértice P4 segue-se até o vértice P5 (359367.125;8615381.675) com azimute de 254°17'56" e distância de 77.710 m. Do vértice P5 segue-se até o vértice P6 (359400.595;8615266.129) com azimute de 163°50'43" e distância de 120.296 m. Do vértice P6 segue-se até o vértice P7 (359313.542;8615238.450) com azimute de 252°21'41" e distância de 91.347 m. Do vértice P7 segue-se até o vértice P8 (359384.917;8615093.868) com azimute de 153°43'35" e distância de 161.240 m. Do vértice P8 segue-se até o vértice P0 (359455.423;8615131.794) com azimute de 61°43'24" e distância de 80.059 m. Finalmente segue-se até o vértice P0 (Início da descrição) com azimute de 61°43'24" e distância de 80.059 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 42615.13 m².

Evandro Novaes
CREA/BA 34.099

EVANDRO NOVAES SOUZA
Resp. Técnico: CREA /BA 34.099

